



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 132, DE 16 DE ABRIL DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 53, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER A TODOS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido um reajuste aos servidores públicos municipais, para todos os níveis salariais, cargos e funções, em percentuais:

I- de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens, para os servidores que percebem até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

II- de 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens, para os servidores que percebem acima de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento), no salário-família, sobre o valor pago no mês de fevereiro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de março do ano em curso.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram, e façam cumprir, na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL o faça publicar e correr.

Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda", em Magalhães de Almeida, 16 de abril de 1.991.